



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 8, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 279, de 2006)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), para os fins que especifica; dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal; altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão	002
- Medida Provisória original	006
- Mensagem do Presidente da República nº 75, de 2006	008
- Exposição de Motivos nº 19/2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão	008
- Ofício nº 272/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	010
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	011
- Nota Técnica nº 3/2006, de 2 de janeiro de 2006, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	012
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Odair Cunha (PT-MG)	017
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	037
- Ato do Presidente do Congresso Nacional, nº 14, de 2006, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória	051
- Legislação citada	052

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2006
(Proveniente da Medida Provisória nº 279, de 2006)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) para os fins que especifica; dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal; altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 2º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seus, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 4º O imóvel público remanescente da desapropriação que foi transferido para autarquia ou empresa de economia mista contemplado enquadra-se neste artigo.

Art. 3º Nos imóveis de que trata o art. 2º desta Lei, com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º Será garantida a opção de exercer os direitos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei também aos ocupantes regularmente inscritos de imóveis públicos, com

até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que estejam situados em área urbana, na forma do regulamento.

Art. 5º No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, o poder público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei em outro local.

Art. 6º É facultado ao poder público assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

- I - de uso comum do povo;
- II - destinado a projeto de urbanização;
- III - de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV - reservado à construção de represas e obras congêneres; ou
- V - situado em via de comunicação.

Art. 7º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da administração pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º A administração pública terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§ 2º Na hipótese de bem imóvel da União ou dos Estados, o interessado deverá instruir o requerimento de concessão de uso especial para fins de moradia com certidão expedida pelo poder público municipal que ateste a localização do imóvel em área urbana e a sua destinação para moradia do ocupante ou de sua família.

§ 3º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 4º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 8º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Art. 9º O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou

II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis por meio de declaração do poder público concedente.

Art. 10. É facultado ao poder público competente dar autorização de uso àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seus, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

§ 1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei à autorização de uso prevista no caput deste artigo, no que couber.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O inciso I do art. 167 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167.

I -

.....

20) das sentenças declaratórias de usucapião;

.....

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia;

.....

40) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público;

..... "(NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 279, DE 2006
(Do Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RESERVA DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

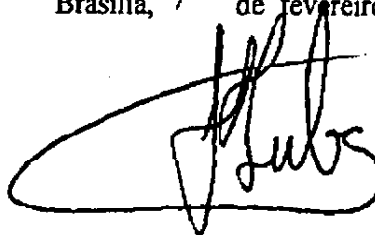
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	EX	CE	TR	MO	DI	ST	EX	VALOR
1100 INVESTIGACAO, REGULAMACAO FUNDACAO E ENTORACAO DE ASENTAMENTOS PRECARIOS										040.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
10-410	11120 0004	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASENTAMENTOS PRECARIOS								040.000.000
10-411	11120 0004 0009	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASENTAMENTOS PRECARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								040.000.000
			5	4	2	40	0	100		040.000.000
999 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL										00.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
10-402	9991 0040	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA								00.000.000
10-403	9991 0040 0009	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								00.000.000
			5	4	2	40	0	100		00.000.000
TOTAL - FISCAL										040.000.000
TOTAL - SOCORRIDADE										0
TOTAL - GERAL										040.000.000

Mensagem nº 75, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 279, de 7 de fevereiro de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 7 de fevereiro de 2006.



EM nº 00019/2006/MP

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), em favor do Ministério das Cidades.
2. O crédito tem por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, carentes de infra-estrutura e em condições insatisfatórias, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes, além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixa renda, por meio de apoio do poder público para construção de moradias destinadas a este segmento da população.
3. De acordo com estudo da Fundação João Pinheiro, o déficit habitacional do Brasil está próximo de 7 milhões de novas unidades, sendo que mais de 90% do mesmo atinge famílias com renda mensal inferior a cinco salários mínimos. Parte da responsabilidade deste fato deve-se à perda de foco do sistema habitacional público, que historicamente destinava a maior parcela de seus recursos para atender famílias com renda mensal superior a cinco salários mínimos.
4. Neste sentido, o governo de Vossa Excelência promoveu a inversão desta lógica ao ampliar os recursos e destinar a maior parte dos mesmos àquelas famílias de menor rendimento. Informações do Ministério das Cidades dão conta de que o número total de beneficiários em 2005 foi duplicado, se comparado a 2002, sendo que, em 2005, quase 78% dos beneficiários encontravam-se na faixa inferior a cinco salários mínimos contra cerca de 58% em 2002.

5. Infelizmente, tal esforço não foi ainda suficiente para compensar o citado déficit habitacional que, em boa proporção encontra-se em assentamentos precários. O aumento da taxa de urbanização no Brasil nas últimas décadas, para mais de 80%, não foi acompanhado pela oferta de bens e serviços urbanos capazes de atender ao contingente populacional que se dirigiu às cidades, o que gerou, além do expressivo déficit, o reagrupamento da população em assentamentos humanos informais ou ilegais, como favelas, mocambos e palafitas.
6. Nesses assentamentos, a vulnerabilidade do terreno, aliada à carência de infraestrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados, à elevada densidade demográfica e à fragilidade das edificações, potencializam tanto a frequência de ocorrências de desastres naturais como a sua magnitude, com elevadas perdas humanas, materiais e impactos na saúde pública.
7. Neste contexto, verifica-se a situação de perigo em que vivem as famílias que, por não terem outra opção, se encontram em tais condições precárias.
8. Diante do exposto, observa-se que há riscos de ocorrência de desastres de grandes proporções, caso o poder público se omita em sua missão de minimizar as condições inadequadas a que esta população está submetida.
9. Portanto, a urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente.
10. O atendimento será feito mediante investimentos na urbanização de assentamentos considerados precários em todo o território nacional, beneficiando famílias de baixa renda, além de apoio à construção habitacional para estas famílias. Estas iniciativas serão coordenadas pelo Ministério das Cidades, com envolvimento dos governos municipais, da população, organizações sociais e comunidades beneficiadas.
11. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
12. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF. nº 272/06/PS-GSE

Brasília, 19 de abril de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

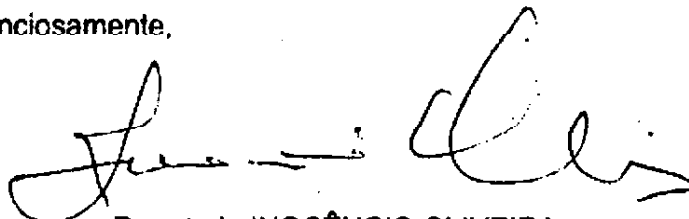
Assunto: envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Incluso Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2006 (Medida Provisória nº 279/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 10.04.06, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) para os fins que especifica; dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal; altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

MPV Nº 279

Publicação no DO	8-2-2006
Emendas	até 14-2-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	8-2-2006 a 21-2-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-2-2006
Prazo na CD	de 22-2-2006 a 7-3-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	7-3-2006
Prazo no SF	8-3-2006 a 21-3-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	21-3-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	22-3-2006 a 24-3-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	25-3-2006 (46º dia)
(*) Prazo prorrogado	7-6-2006
Prazo final no Congresso	8-4-2006 (60 dias)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 13, de 2006 – DO de 29-3-2006	

MPV Nº 279

Votação na Câmara dos Deputados	10-4-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 03/2006

SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 279, 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: *"O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória"*.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 75 (na origem) a Medida Provisória nº 279, de 7 de fevereiro de 2006 (MP 279), que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica."*

Recebida, formalmente, no Congresso Nacional, a referida MP foi lida, teve fixado o respectivo cronograma de tramitação – com prazo para emendas até 14 do corrente – e remetida à Comissão, na forma regimental.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA E ASPECTOS RELEVANTES

2.1. Síntese da Medida Provisória

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 19/2006/ MP, de 07 de fevereiro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, o crédito em questão tem por finalidade:

"a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, carentes de infra-estrutura e em condições insatisfatórias, que trazem risco de ocorrência de desastres e acidentes, além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixa renda, por meio do apoio do poder público para a construção de moradias destinadas a este segmento da população ... Nesses assentamentos, a vulnerabilidade do terreno, aliada à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados, à elevada densidade demográfica e à fragilização das edificações, potencializam tanto a frequência de ocorrências de desastres naturais como a sua magnitude, com elevadas perdas humanas, materiais e impactos na saúde pública."

Quanto aos fundamentos para a "urgência" e "relevância" da medida, a Exposição de Motivos menciona:

"a urgência e a relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente."

Cumpra observar que nem a Mensagem presidencial, nem a Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento, apresenta elementos objetivos capazes de evidenciar que a situação objeto da Medida Provisória atende aos pressupostos de "imprevisibilidade e urgência" – requeridos pela Constituição – que legitimariam a adoção do crédito extraordinário para realizar a programação respectiva.

2.1. Aspectos Relevantes para a Análise de Adequação

Importa observar, quanto às alocações previstas no Crédito Extraordinário, a situação dessas no contexto da execução orçamentária recente, do orçamento do corrente exercício, da programação de investimentos constante do Plano Plurianual e das disposições da LDO. Sob tal perspectiva foi possível observar que:

1) No Contexto da Lei Orçamentária de 2005 (exercício recém findo):

- a) Achavam-se alocados R\$ 58,4 milhões na Ação "0634 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários" – à qual se pretende agora acrescentar R\$ 840,0 milhões pela MP – e desses apenas R\$ 26,5 milhões (45,4%) foram empenhados, sendo que cerca de 40% desse valor (R\$ 11,8 milhões) só tiveram formalização em dezembro.
- b) Achavam-se alocados R\$ 210,4 milhões na Ação "0648 – Apoio ao Poder Público para a Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda" – à qual se pretende agora acrescentar R\$ 50,0 milhões pela MP – e desses apenas R\$ 99,7 milhões (47,4%) foram empenhados, sendo que cerca de 45% desse valor (R\$ 46,4 milhões) só tiveram formalização em dezembro.

2) No Contexto do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 (em tramitação):

- a) Foram propostos apenas R\$ 57,0 milhões na Ação "0634 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários" – à qual se pretende acrescentar, agora, R\$ 840,0 milhões pela MP.
- b) Foram propostos apenas R\$ 51,1 milhões na Ação "0648 – Apoio ao Poder Público para a Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda" – à qual se pretende acrescentar, agora, R\$ 50,0 milhões pela MP.

3) No Projeto de Revisão do Plano Plurianual (PLN 41/05-CN), em tramitação:

- a) As previsões de gastos na Ação 0634 (*Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários*), do Programa 1128, à qual a MP propõe acrescentar R\$ 840,0 milhões, totalizam R\$ 293,4 milhões, no período 2004-2007, com a seguinte distribuição por anos e regiões:

<i>Região / Anos</i>	<i>2004</i>	<i>2005</i>	<i>2006</i>	<i>2007</i>
Centro-Oeste	15,2	1,3	0,6	0,5
Nordeste	42,4	17,2	10,6	8,4
Norte	27,0	1,8	6,2	4,9
Sudeste	48,1	16,4	35,8	28,3
Sul	0,2	21,7	3,8	3,0
Nacional	0,0	0,0	0,0	0,0
Totais	132,9	58,4	57,0	45,1

- b) As previsões de gastos na Ação 0648 (*Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda*), do Programa 9991, à qual a MP propõe acrescentar R\$ 50,0 milhões, totalizam R\$ 376,2 milhões, no período 2004-07, com a seguinte distribuição por anos e regiões:

<i>Região / Anos</i>	<i>2004</i>	<i>2005</i>	<i>2006</i>	<i>2007</i>
Centro-Oeste	10,2	15,9	3,6	0,5
Nordeste	54,7	86,3	20,1	2,8
Norte	15,3	29,2	6,0	0,8
Sudeste	16,3	28,6	16,6	2,3
Sul	11,8	15,3	4,8	0,7
Nacional	0,5	33,9	0,0	0,0
Totais	108,8	209,2	51,1	7,1

4) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº 11.178/05):

- a) No anexo de prioridades e metas, no programa 1128, a Ação 0634 apresenta como meta o atendimento a 945 famílias, quantidade de envolve alocações de cerca de R\$ 10,0 milhões (custo unitário de R\$ 8.000,00).

- b) Nesse mesmo anexo, no programa 9991, a ação 0648 tem como meta o atendimento a 6.679 famílias, quantidade que envolve alocações de cerca de R\$ 80,0 milhões (custo unitário médio de R\$ 12.000,00).

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da

Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Saliente-se, apesar de sua obviedade, que além dos aspectos enumerados, devem ser levadas em conta, antes de mais nada, as disposições da Constituição Federal sobre a matéria, em particular a caracterização legal que a Lei Maior dá às situações que ensejam os créditos extraordinários.

De acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição: “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes [grito nosso], como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.” A norma do art. 62, como se sabe, limita o emprego das MPs aos casos de “relevância e urgência”, atendidas as restrições apontadas no § 1º desse artigo, em especial: “§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matérias: I – relativa a: a) ... d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º”. Portanto, é vedada a edição de medidas provisórias relativas a créditos adicionais – o crédito extraordinário, nos termos do que estabelece a Lei nº 4.320, de 1964, em seu art. 41, é uma de suas espécies –, ressalvado no caso de despesas “imprevisíveis e urgentes” como as enumeradas pela Constituição. Note-se que o texto constitucional, ao utilizar o conectivo “e” e não o “ou”, indica a exigência das duas circunstâncias (a imprevisibilidade da despesa e a urgência da despesa) para tornar legítima a abertura do crédito extraordinário. Note-se, adicionalmente, o caráter excepcional atribuído pelos Constituintes ao uso dessa modalidade de crédito adicional ao usar a expressão “somente será admitida”.

Assim, a admissibilidade orçamentária e financeira da Medida Provisória em análise deve ser apurada a partir de quatro indagações:

- a) Considerando que a dimensão do déficit habitacional nas várias regiões do País é amplamente conhecida há vários anos; que os programas e ações cujos recursos

são acrescidos pela Medida Provisória se acham previstos (com metas definidas) no Plano Plurianual vigente; e que na recente revisão desse Plano as metas foram reexaminadas pelos setores técnicos do Governo e não foram alteradas de maneira significativa, seria aceitável falar em IMPREVISIBILIDADE ?

- b) Considerando que a Administração deixou de se utilizar da capacidade de empenho disponível, em dezembro de 2005 (portanto há pouco mais de um mês), deixando sem utilização cerca de R\$ 110,0 milhões, na ação 0648, e de R\$ 31,8 milhões, na ação 0634, seria aceitável falar em URGÊNCIA ?
- c) Considerando o grande mérito que há em destinar mais recursos aos programas habitacionais para a população de baixa renda (aquela com rendimento familiar de até 5 salários mínimos) não parece questionável que a Administração atropela seus processos normais de planejamento – pelos quais o Poder Executivo propôs, na revisão do PPA, para 2006, a programação de apenas R\$ 57,0 milhões para a ação 0634 e de R\$ 51,1 milhões para a ação 0648 em todas as regiões do País –, com essa súbita atribuição de RELEVÂNCIA ?
- d) Considerando que os fatos e conseqüências mencionados na Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento, nem são novos, nem se restringem ao objeto em questão – sendo cabíveis também no caso de ações de combate às secas no Nordeste, de ações de combate à criminalidade em grandes centros urbanos, de implantação e/ou redimensionamento dos sistemas de saneamento da maior parte das cidades do País, de recuperação e ampliação da capacidade dos hospitais e ambulatorios públicos, entre muitas outras – não seria de se esperar que tais fatos tivessem sido levados em conta nos processos tradicionais de planejamento e orçamento do País (nas proposições relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias) ?

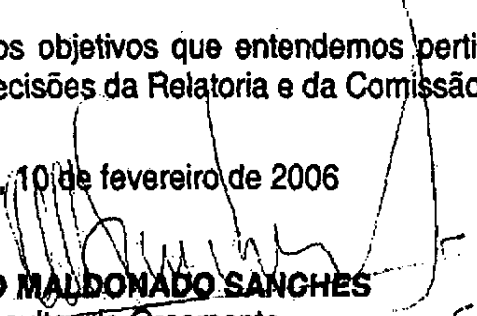
Além disso, cabe assinalar que, achando-se o projeto de lei orçamentária para 2006 (PLN nº 40/2005-CN) ainda em tramitação no Congresso Nacional, dada a relevância que os órgãos e membros do Parlamento atribuem à questão da habitação uma primeira parte da alegada “relevância” poderia ser viabilizada por atuação do Relator-Geral do Orçamento – uma vez que segundo a MP existem recursos disponíveis para tanto – uma vez que existem várias emendas de Bancadas e Comissão orientadas com a construção de habitações e melhoria das condições de habitabilidade. Cumpre destacar, dentre tais proposições, a emenda nº 5023.0005, da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, que propõe a alocação de R\$ 500,0 milhões à ação 0648 (*“Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda – Nacional”*). Quanto à eventual necessidade de uma posterior complementação dos recursos, por se tratar de dotações já constantes do Orçamento, essa poderia ser equacionada pelo caminho regular, ou seja, por intermédio de crédito suplementar, na forma da lei.

Observe-se, adicionalmente, que durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para 2006, por iniciativa dos Parlamentares, Bancadas e Comissões, já foram adicionados R\$ 67,7 milhões às ações objeto da Medida Provisória, sendo R\$ 13,9 milhões na ação 0634 e R\$ 53,8 milhões na ação 0648.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006


OSVALDO MALDONADO SANCHES
Consultor de Orçamento

PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 279, DE 2006, E EMENDAS.

O SR. ODAIR CUNHA (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) será breve, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, segundo a Exposição de Motivos nº 19, de 07 de fevereiro de 2006, que acompanha a Medida Provisória em apreço, o crédito extraordinário tem por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, carentes de infra-estrutura e em condições insatisfatórias, com riscos de ocorrência de desastres e acidentes, e também viabilizar o acesso à habitação digna a famílias de baixa renda, por meio de apoio do Poder Público, para a construção de moradias destinadas a esse segmento da população.

Sr. Presidente, trata-se de Medida Provisória que destina 840 milhões de reais para obras em assentamentos precários, e 50 milhões para habitações de interesse social. Daí a relevância e a importância do tema.

No que diz respeito à imprevisibilidade, é preciso compreender o momento que estamos vivendo.

Do ponto de vista da relevância e urgência, não há como não compreender que investir em habitação de interesse social é questão relevante e urgente no País, tendo em vista a demanda acumulada ao longo dos anos.

O Governo do Presidente Lula tem-se preocupado em suprir a demanda e corrigir o déficit habitacional no Brasil.

E para tanto a Medida Provisória é de fundamental importância. Sua relevância está exatamente em concentrar recursos na concessão de moradia digna aos brasileiros e às brasileiras. É o que nós queremos. É esta a preocupação do Governo do Presidente Lula.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a imprevisibilidade está no fato de até hoje não termos votado o Orçamento. Se o tivéssemos votado, a Medida Provisória não trataria de crédito extraordinário, mas de crédito suplementar.

Ante essas razões, dada a relevância da matéria, sua importância, sua urgência, entendendo satisfeito o requisito da imprevisibilidade, o parecer é favorável, atendendo, inclusive, ao apelo do nobre Presidente para que sejamos breves para que possamos, neste início de noite, votar o projeto de lei do salário mínimo.

Com relação ao mérito, as despesas previstas na Medida Provisória são de significativa importância para a minimização, a curto prazo, dos riscos de ocorrência de

desastres de proporções imensuráveis, haja vista que o Poder Público deve estar pronto, preparado para o imediato atendimento à população que está à mercê desses acontecimentos, conforme enfatiza a Exposição de Motivos. Entendemos ser meritória a Medida Provisória.

À presente Medida Provisória foram apresentas 624 emendas, sintetizadas da seguinte forma: Emenda nº 1, de autoria do ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que visa incluir matéria concernente à Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, em trâmite no Congresso Nacional, e com vigência; Emenda nº 272, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, que tem por objetivo suprimir integralmente as ações propostas pela Medida Provisória; as demais emendas objetivam distribuir grande parte dos recursos propostos a diversos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Analiso as emendas.

Apesar de concordarmos com o teor da Emenda nº 1, entendemos que seria melhor ser tratado quando da apreciação da Medida Provisória nº 2.220, de 2001. Por considerá-la matéria estranha à abertura de crédito extraordinário e à proposição orçamentária, tendo em mente o que prescreve o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, somos pela sua inadmissão.

Quanto às demais, em que pese serem também meritórias, somos pela rejeição de todas, considerando que o presente crédito extraordinário está constituído com o fito de minimizar a ocorrência de desastres e, em razão da falta de lei orçamentária para o presente exercício financeiro, entendemos urgente, relevante e oportuna sua aprovação.

Temos dificuldades em atender às emendas específicas, porque faz-se necessária a prévia análise do projeto no Ministério das Cidades. E não é verdade que o Governo não está se preocupando com a execução da Medida Provisória. Pelo contrário, já abriu

processos de consulta no Ministério das Cidades. Os projetos e as cartas-consultas já foram enviados àquele Ministério, que está analisando todas elas para poder aplicar 100% dos recursos previsto na Medida Provisória.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 279, de 2006, nos termos propostos pelo Executivo.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao Sr. Relator.

Havia o compromisso político de S.Exa. de acolher a emenda que apresentei à Medida Provisória, que resgata o texto de uma medida provisória não votada, anterior à Emenda Constitucional nº 32, que regulamenta o Estatuto das Cidades. E a oportunidade de regulamentar o Estatuto das Cidades é na votação desta Medida Provisória que trata da questão habitacional.

Então, apelo ao Relator que reconsidere seu entendimento e acolha a emenda, que não atenderá a mim, mas a milhares de favelados do Brasil quando for regulamentado o Estatuto das Cidades.

Faço este apelo ao Sr. Relator, e peço o apoio do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Muito bem, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Peço ao nobre Deputado Odair Cunha que conclua seu parecer.

O SR. ODAIR CUNHA - Nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, do ponto de vista da emenda de V.Exa., no mérito, não há discordância de minha parte. Havendo acordo no plenário no que diz respeito a Emenda nº 1, a única questão que deixo registrada é que a matéria é proposição orçamentária, daí o obstáculo. Esta é a primeira questão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas a emenda não gera despesa nenhuma.

O SR. ODAIR CUNHA - Não gera despesa, é verdade. Mas quero acrescentar um segundo ponto. A Medida Provisória nº 2.220 está em vigor. Estamos importando o texto daquela para a presente Medida Provisória.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Para ser definitiva juridicamente.

O SR. ODAIR CUNHA - Feitas estas considerações, não havendo objeção do Plenário, não tenho problema em acatar a emenda. Quero chamar a atenção do Presidente para este fato. Havendo acordo das Lideranças no que diz respeito a Emenda nº 1, posso acatá-la.

Devolvo, então, a palavra ao Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Deputado Odair Cunha, independentemente do que decidirem as lideranças, V.Exa. tem autoridade para proferir parecer sobre a emenda.

O SR. ODAIR CUNHA – Sr. Presidente, considerando o apelo do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá e percebendo que há a compreensão do Plenário, o parecer é favorável à Emenda nº 1.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº , de 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 279, de 2006, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 890.000.000,00, em favor do Ministério das Cidades, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Odair Cunha

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 75/2006, na origem, a Medida Provisória nº 279, de 7 de fevereiro de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor global de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00019/2006, de 07 de fevereiro de 2006, que acompanha a Medida Provisória em apreço, o crédito tem por fim "a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, carentes de infra-estrutura e em condições insatisfatórias, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes, além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixa renda, por meio de apoio do poder público para construção de moradias destinadas a este segmento da população".

Baseia-se a presente Medida Provisória, conforme enfatiza a Exposição de Motivos, em estudo realizado pela Fundação João Pinheiro, em que constata que o déficit habitacional do Brasil, hoje próximo a 7 milhões de novas unidades, está centrado a um universo de famílias com renda inferior a cinco salários mínimos e que parte da responsabilidade desse fato deve-se à perda de foco do sistema habitacional público, que historicamente vem destinando a maior parte de seus recursos para atender famílias com renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Justifica a Exposição de Motivos que a edição da Medida Provisória tem por escopo assegurar a inversão dessa lógica, ao tempo que dispõe recursos voltados à infra-estrutura em assentamentos urbanos, procurando-os adaptá-los a padrões mais desejáveis de ocupação urbana que levem em consideração fatores aliados tanto à densidade demográfica quanto a aspectos relacionados às edificações, tais como a fragilidade das construções e a instabilidade das locações em que poderão ser erigidas.

Sob os aspectos relacionados à fragilidade das construções, mormente compreendidas em favelas, mocambos e palafitas, a Medida Provisória, conforme expõe a

Exposição de Motivos, tem sua urgência alicerçada à iminência de ocorrência de desastres de grandes proporções, caso haja omissão do Poder Público em não propor medidas, que lhe cabem como missão institucional e que possam minimizar as condições inadequadas a que essa população está submetida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-Congresso Nacional, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade

A relevância e urgência da dotação destinada aos Órgãos constantes do crédito estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada, à luz do disposto no art. 62, *caput*, cujos tópicos relevantes redundam em justificar o atendimento de investimentos voltados à urbanização de assentamentos considerados precários em todo o território nacional, beneficiando famílias de baixa renda, além de apoio à construção habitacional para estas famílias, que caso não sejam implementados as populações continuarão a estar sujeitas a desastres de grandes proporções.

Quanto ao pressuposto da imprevisibilidade, insculpido nos termos do art. 167, § 3º, c/c art. 62, § 1º, I, d, da Constituição Federal, os Créditos Extraordinários somente poderão ser admitidos quando as possibilidades enumeradas no próprio art. 167, § 3º, puderem suscitar a edição de medida provisória para atendimento das despesas consideradas como imprevisíveis e urgentes. Assim reza o dispositivo constitucional que consideramos atendido:

“§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto do art. 62.”

De outra parte, há de se considerar, todavia, que a ausência de Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício agrava a situação dessas comunidades na

medida que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 não excepciona a realização de investimentos. Tal exclusão impõe que medidas outras sejam adotadas no sentido de reduzir eventuais calamidades. Este é o caso da Medida Provisória em apreço.

Temos ainda que considerar que a não alocação de recursos voltados a dirimir o déficit habitacional, conforme está diagnosticado no estudo desenvolvido pela Fundação João Pinheiro, em face da inexistência da Lei Orçamentária Anual, torna a precariedade dessas comunidades em situação de grave ameaça e de imprevisíveis consequências.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002-Congresso Nacional, "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Nossa análise da Medida Provisória conclui que a mesma não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11.08.2004) ou com suas alterações; e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

O crédito extraordinário, objeto da Medida Provisória, apesar de não dispor sobre as fontes de financiamento, não conflita, de forma objetiva, com os diplomas legais acima citados, nem tampouco o que dispõe a Constituição Federal, conforme afigura-se o entendimento do art. 167, V, que excepciona, por dedução, dentre as vedações por ele enumeradas, a abertura de créditos extraordinários sem a indicação dos recursos correspondentes, conforme reproduzimos:

"Art. 167. São Vedados.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que "*No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.*"

A Exposição de Motivos (EM) nº 00019/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Uma vez que as despesas previstas na Medida Provisória são de importância significativa para a minimização, a curto prazo, dos riscos de ocorrência de desastres de proporções imensuráveis, haja vista que a ação do poder público deva estar pronta e preparada para o atendimento imediato da população à mercê desses acontecimentos, conforme enfatiza a Exposição de Motivos, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória.

II.5. Exame das emendas apresentadas

A presente Medida Provisória foram apresentadas 624 emendas, sintetizadas, da seguinte forma:

a) a emenda nº 00001, de autoria do Dep. Arnaldo Faria de Sá, visa incluir ao Crédito Extraordinário matéria concernente a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, ora em trâmite no Congresso Nacional.

b) a emenda nº 00272, do Dep. Pauderney Avelino, tem por objetivo suprimir integralmente as ações propostas pela Medida Provisória.

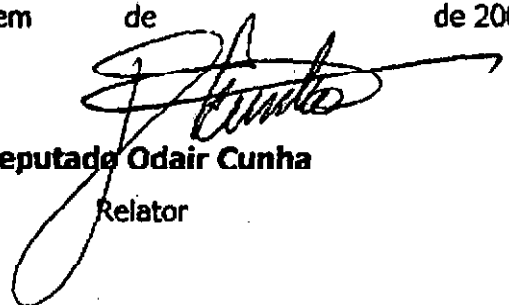
c) por último, as demais emendas objetivam distribuir grande parte dos recursos propostos pelas emendas a diversos municípios, estados e Distrito Federal.

A emenda nº 0001, apesar de concordamos com o teor a qual versa, entendemos, preliminarmente, que a matéria seria melhor tratada quando da apreciação da Medida Provisória nº 2.220, de 2001. Apesar disso, somos por sua aprovação face os argumentos de relevância e urgência manifestos por diversos parlamentares, visto que esta MP trata de questões habitacionais.

Quanto às demais, em que pese o mérito constante das mesmas, somos pela rejeição de todas, considerando-se que o presente crédito extraordinário está constituído com o fito de minimizar a ocorrência de desastres e que dado a falta de lei orçamentária para o presente exercício financeiro, entendemos tanto quanto urgente e relevante ser também oportuna a sua aprovação.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 279/2006, na forma do Executivo, com a aprovação da emenda nº 001, de autoria do Dep. Arnaldo Faria de Sá.

Sala da Comissão, em de de 2006 .


Deputado Odair Cunha
Relator

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2006.
(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 279, DE 2006)**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica, dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 2º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 4º O imóvel público remanescente de desapropriação que foi transferido para Autarquia ou Empresa de Economia Mista contemplado, enquadra-se neste artigo.

Art. 3º Nos imóveis de que trata o art. 2º, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 4º Será garantida a opção de exercer os direitos de que tratam os arts. 2º e 3º também aos ocupantes, regularmente inscritos, de imóveis públicos, com até duzentos e cinquenta metros quadrados, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que estejam situados em área urbana, na forma do regulamento.

Art. 5º No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou a saúde dos ocupantes, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 2º e 3º em outro local.

Art. 6º É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de que tratam os arts. 2º e 3º em outro local na hipótese de ocupação de imóvel:

- I – de uso comum do povo;
- II – destinado a projeto de urbanização;
- III – de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV – reservado à construção de represas e obras congêneres; ou
- V – situado em via de comunicação.

Art. 7º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º A Administração Pública terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§ 2º Na hipótese de bem imóvel da União ou dos Estados, o interessado deverá instruir o requerimento de concessão de uso especial para fins de moradia com certidão expedida pelo Poder Público municipal, que ateste a localização do imóvel em área urbana e a sua destinação para moradia do ocupante ou de sua família.

§ 3º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 4º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 8º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 9º O direito à concessão de uso especial para fins moradia extingue-se no caso de:

I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou

II – o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Art. 10. É facultado ao Poder Público competente dar autorização de uso àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

§ 1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 3º Aplica-se à autorização de uso prevista no caput deste artigo, no que couber, o aqui proposto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I -

.....

28) das sentenças declaratórias de usucapião;

.....

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia;

.....

40) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público" (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Item 2

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 279, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao Sr. Relator.

Havia o compromisso político de S.Exa. de acolher a emenda que apresentei à Medida Provisória, que resgata o texto de uma medida provisória não votada, anterior à Emenda Constitucional nº 32, que regulamenta o Estatuto das Cidades. E a oportunidade regulamentar o Estatuto das Cidades é na votação desta Medida Provisória que trata da questão habitacional.

Então, apelo para o Relator que reconsidere seu entendimento e acolha a emenda, que não atenderá a mim, mas a milhares de favelados do Brasil quando for regulamentado o Estatuto das Cidades.

Faço este apelo ao Sr. Relator, e peço o apoio do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Muito bem, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Com a palavra o nobre Deputado Odair Cunha para concluir o parecer.

O SR. ODAIR CUNHA - Nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, do ponto de vista da emenda de V.Exa., no mérito, não há discordância de minha parte. Havendo acordo no plenário no que diz respeito a Emenda nº 1, a única questão que deixo registrada é que a matéria é proposição orçamentária. Este é um obstáculo. Esta é a primeira questão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas a emenda não gera despesa nenhuma.

O SR. ODAIR CUNHA - Não gera despesa, é verdade. Mas quero acrescentar um segundo ponto. A Medida Provisória nº 2.220 está em vigor. Estamos importando o texto daquela para a presente Medida Provisória.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Para ser juridicamente definitiva.

O SR. ODAIR CUNHA - Feitas estas considerações, não havendo objeção do Plenário, não tenho problema em acatar a emenda. Quero chamar a atenção do Presidente para este fato. Havendo acordo das Lideranças no que diz respeito à Emenda nº 1, posso acatá-la.

Devolvo, então, a palavra ao Sr. Presidente.

.....

O SR. ODAIR CUNHA – Sr. Presidente, considerando o apelo do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá e percebendo que há a compreensão do Plenário, o parecer é favorável à Emenda nº 1.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de agradecer a atenção de V.Exa. Por sua interferência, foi salva essa emenda que é extremamente importante para todas as habitações subumanas do País.

Parabéns, Presidente Aldo Rebelo.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Parabenizo V.Exa., Deputado Arnaldo Faria de Sá, pela iniciativa e preocupação. V.Exa. deveria inicialmente relatar esta

medida provisória mas, por generosidade, cedeu a relatoria. V.Exa. merece isso e muito mais da Casa.

.....

O SR. RONALDO DIMAS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB-TO. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em que pese toda a vontade do Deputado Arnaldo Faria de Sá, e mesmo nossa — até acatando a emenda apresentada por ele —, há um dispositivo constitucional, o § 8º do art. 165, que estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Ou seja, estamos, numa medida provisória, que será transformada em lei, tratando exclusivamente de Orçamento. Como não traz nada relativo a despesa ou receita, a emenda é estranha. Assim, parece-nos que fere o dispositivo constitucional.

Esta é a questão de ordem que faço, Sr. Presidente.

Acho que V.Exa. deveria declarar a inconstitucionalidade da emenda. Em outra medida provisória, se é que é mais célere e precisa dessa regulamentação, poderíamos acatá-la com toda boa vontade, sem ferir a Constituição.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, não há necessidade de contradita porque respondo à questão de ordem do Deputado Ronaldo Dimas dizendo que há um parecer da Relatoria pela constitucionalidade. A Presidência não pode interferir no parecer Relator, que vai ser submetido ao Plenário, que decidirá.

.....

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Babá, que falará a favor da matéria. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Relator, Deputado Odair Cunha, agradeço a V.Exa. ter reconsiderado a análise desta emenda.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, vou tentar explicar a razão pela qual a apresentei.

A Medida Provisória nº 2.220, de 2001, anterior à Emenda Constitucional nº 32, foi editada para suprimir parte dos vetos ao Estatuto da Cidade, considerado por todos nós, em 2001, quando aprovado. Essa legislação foi um grande avanço, mas não está sendo aplicada na íntegra, ou seja, não garante a posse da terra àqueles que nela habitam há mais de 5 anos, anteriores a 2001, porque a Medida Provisória nº 2.220, de 2001, não foi votada.

A Medida Provisória nº 279, de 2006, trata do problema habitacional — aliás, cumprimento o Ministro do Ministério das Cidades por essa proposta — e irá atender a várias cidades, principalmente São Paulo, Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá,

entres outras do País. Certamente, a população dessas regiões terá aquilo que é mais sagrado: teto para abrigar sua família.

A Emenda apresentada por mim tornará juridicamente capaz o que foi previsto pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001, que não foi apreciada, e garantirá, de maneira indiscutível, àquele que têm a posse da terra nos 5 anos anteriores a 2001 ingressar em juízo e reclamar seu direito.

Relator Odair Cunha, Presidente Aldo Rebelo, que interferiu no sentido de que a emenda fosse acolhida, sem dúvida nenhuma, houve avanço extremamente importante.

Agradeço ao Deputado Ronaldo Dimas, que fez embasamento técnico a esta medida provisória, para alterar a Lei do Orçamento. Na verdade, esta emenda não gera despesa, nem receita. Estamos vivendo situação orçamentária atípica. Já está terminando março e o Orçamento não foi votado.

Lembro que, sem dúvida alguma, a emenda irá propiciar a verdadeira regulamentação, na prática, do Estatuto da Cidade, garantindo habitação a milhares e milhares de pessoas. Parabenizo a Casa por acolher esta emenda, que irá resolver este problema.

Muito obrigado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PTB encaminha contra, lembrando um detalhe importante, o de que das 4 cidades que eu citei, do Estado de São Paulo, que serão

atendidas pelo programa de habitação social — Santos é governada pelo PMDB; São Vicente, pelo PSB; Cubatão, pelo PL; e Guarujá, pelo PDT —, nenhuma delas tem Prefeito do PT, portanto, a habitação social independe de questão partidária.

.....

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Em votação o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. BENEDITO DE LIRA (PP-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Está aprovado o requerimento.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB-TO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Não adianta. Precisamos ver a votação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. JORGE ALBERTO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JORGE ALBERTO (PMDB-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com orientação do meu partido,
o PMDB.

O SR. JOÃO BATISTA (PP-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.
Presidente, na votação anterior, votei com o PP.

O SR. LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.
Presidente, não há prazo regimental para pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Considerando que o Deputado
Arnaldo Faria de Sá é Vice-Líder e considerando que o PTB tem mais de 30
Parlamentares, fica concedida a verificação.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-279/2006

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 08/02/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Destina recursos às obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários e para construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda.

Indexação: Crédito Extraordinário, Ministério das Cidades, recursos públicos, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, urbanização, regularização fundiária, favela, área, desastre, integração, assentamento, Poder Público, apoio, construção, habitação popular, casa própria, família carente, baixa renda.

Despacho:

22/2/2006 - Publicação. Submetida ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 75/2006 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- CMPOFF (CMPOFF)

EMC 1/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 2/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 3/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 4/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 5/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 6/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 7/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 8/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 9/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 10/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 11/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 12/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 13/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 14/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 15/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 16/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 17/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 18/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 19/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 20/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti

EMC 21/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 22/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 23/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 24/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 25/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 26/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 27/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 28/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 29/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 30/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira

EMC 31/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Roberto

[illegible]

EMC 83/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ibrahim Abi-Ackel
 EMC 84/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ibrahim Abi-Ackel
 EMC 85/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ibrahim Abi-Ackel
 EMC 86/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tota
 EMC 87/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tota
 EMC 88/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tota
 EMC 89/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tota
 EMC 90/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tota
 EMC 91/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tota
 EMC 92/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 93/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 94/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 95/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 96/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 97/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 98/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 99/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 100/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 101/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 102/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 103/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 104/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 105/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 106/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 107/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Garcia
 EMC 108/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Feu Rosa
 EMC 109/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota
 EMC 110/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota
 EMC 111/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota
 EMC 112/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota
 EMC 113/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 114/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 115/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 116/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 117/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 118/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 119/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 120/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 121/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 122/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 123/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 124/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Benevides
 EMC 125/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Benevides
 EMC 126/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Iberê Ferreira
 EMC 127/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Novais
 EMC 128/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Novais
 EMC 129/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Meurer
 EMC 130/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Érico Ribeiro
 EMC 131/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Agnaldo Muniz
 EMC 132/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Agnaldo Muniz
 EMC 133/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Agnaldo Muniz

[illegible]

EMC 185/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 186/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 187/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 188/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 189/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 190/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 191/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 192/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 193/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 194/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 195/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 196/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 197/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 198/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 199/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 200/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
 EMC 201/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Leão
 EMC 202/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Linhares
 EMC 203/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
 EMC 204/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
 EMC 205/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
 EMC 206/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
 EMC 207/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
 EMC 208/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles
 EMC 209/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles
 EMC 210/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Colbert Martins
 EMC 211/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Colbert Martins
 EMC 212/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos
 EMC 213/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos
 EMC 214/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos
 EMC 215/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos
 EMC 216/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos
 EMC 217/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos
 EMC 218/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Cláudio Magrão
 EMC 219/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Cláudio Magrão
 EMC 220/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 221/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 222/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 223/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 224/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 225/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 226/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 227/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 228/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 229/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celcita Pinheiro
 EMC 230/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca
 EMC 231/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca
 EMC 232/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
 EMC 233/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Eunício Oliveira
 EMC 234/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Mendonça Bezerra
 EMC 235/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Mendonça Bezerra

[illegible]

[illegible]

EMC 338/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 339/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 340/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 341/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 342/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 343/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 344/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 345/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 346/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 347/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 348/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 349/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 350/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 351/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 352/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Moraes Souza
EMC 353/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Mendonça Bezerra
EMC 354/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Mendonça Bezerra
EMC 355/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 356/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 357/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 358/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 359/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 360/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 361/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 362/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 363/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 364/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 365/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 366/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 367/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 368/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 369/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 370/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 371/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 372/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Claudio Rorato
EMC 373/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - José Priante
EMC 374/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 375/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 376/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Romel Antão
EMC 377/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa
EMC 378/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa
EMC 379/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leodegar Tiscoski
EMC 380/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leodegar Tiscoski
EMC 381/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leodegar Tiscoski
EMC 382/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leodegar Tiscoski
EMC 383/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Leodegar Tiscoski
EMC 384/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
EMC 385/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
EMC 386/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
EMC 387/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
EMC 388/2006 CMPOFF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes

[illegible]

EMC 440/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 441/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 442/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 443/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 444/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 445/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 446/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 447/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 448/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 449/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 450/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 451/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando de Fabinho
EMC 452/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Benedito Dias
EMC 453/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Benedito Dias
EMC 454/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Benedito Dias
EMC 455/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - João Fontes
EMC 456/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 457/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 458/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 459/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 460/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 461/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 462/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 463/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 464/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 465/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 466/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 467/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 468/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 469/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 470/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 471/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silveira
EMC 472/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Coronel Alves
EMC 473/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 474/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 475/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 476/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 477/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 478/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 479/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 480/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro
EMC 481/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldemir Moka
EMC 482/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldemir Moka
EMC 483/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago
EMC 484/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Wasny de Roura
EMC 485/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Wasny de Roura
EMC 486/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Miguel de Souza
EMC 487/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Miguel de Souza
EMC 488/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Proença
EMC 489/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Proença
EMC 490/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lutz Bittencourt

EMC 491/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Bittencourt
EMC 492/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Guerra
EMC 493/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Guerra
EMC 494/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 495/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 496/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Chaves
EMC 497/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 498/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 499/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 500/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 501/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 502/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 503/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 504/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Pinheiro
EMC 505/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Bismarck Maia
EMC 506/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 507/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 508/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 509/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 510/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 511/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 512/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 513/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 514/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 515/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 516/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 517/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 518/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 519/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 520/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 521/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ildu Araújo
EMC 522/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Cláudio Magrão
EMC 523/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Cláudio Magrão
EMC 524/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Colbert Martins
EMC 525/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Colbert Martins
EMC 526/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Dimas Ramalho
EMC 527/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Dimas Ramalho
EMC 528/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Francisco Gonçalves
EMC 529/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Francisco Gonçalves
EMC 530/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Estima
EMC 531/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Estima
EMC 532/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 533/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 534/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Paixão
EMC 535/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Paixão
EMC 536/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Juíza Denise Frossard
EMC 537/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Juíza Denise Frossard
EMC 538/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Freire
EMC 539/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Freire
EMC 540/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogério Teófilo
EMC 541/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Rogério Teófilo

EMC 542/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Henry
 EMC 543/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Vadão Gomes
 EMC 544/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Vadão Gomes
 EMC 545/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Vadão Gomes
 EMC 546/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Vadão Gomes
 EMC 547/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Vadão Gomes
 EMC 548/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Vadão Gomes
 EMC 549/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Fred Kohler
 EMC 550/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Fred Kohler
 EMC 551/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
 EMC 552/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno
 EMC 553/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Batata
 EMC 554/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 555/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 556/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 557/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 558/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 559/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 560/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 561/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 562/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 563/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 564/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 565/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 566/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 567/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 568/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 569/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 570/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 571/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 572/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 573/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 574/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 575/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 576/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 577/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Lúcia Cardoso
 EMC 578/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ailton Rovada
 EMC 579/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Ailton Rovada
 EMC 580/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
 EMC 581/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
 EMC 582/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende
 EMC 583/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
 EMC 584/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
 EMC 585/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
 EMC 586/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
 EMC 587/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
 EMC 588/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
 EMC 589/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Lopes
 EMC 590/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 591/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 592/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira

EMC 593/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 594/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 595/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 596/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 597/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 598/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 599/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 600/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 601/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 602/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 603/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 604/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 605/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 606/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 607/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 608/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 609/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 610/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 611/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
 EMC 612/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lino Rossi
 EMC 613/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lino Rossi
 EMC 614/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lino Rossi
 EMC 615/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lino Rossi
 EMC 616/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lino Rossi
 EMC 617/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lino Rossi
 EMC 618/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Lino Rossi
 EMC 619/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
 EMC 620/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
 EMC 621/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Corrêa
 EMC 622/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Corrêa
 EMC 623/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Henrique Eduardo Alves
 EMC 624/2006 CMPOPF (Emenda Apresentada na Comissão) - Henrique Eduardo Alves

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV 279/06 (MPV 279/06)

PPP 1 MPV 279/06 (Parecer Proferido em Plenário) - Odair Cunha

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 8/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Odair Cunha -> Legislação Citada

Última Ação:

10/4/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 279-B/06) (PLV 8/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
8/2/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
8/2/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 09/02/2006 a 14/02/2006. Comissão Mista: 08/02/2006 a 21/02/2006. Câmara dos Deputados: 22/02/2006 a 07/03/2006. Senado Federal: 08/03/2006 a 21/03/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 22/03/2006 a 24/03/2006. Submeter Pauta: a partir de 25/03/2006. Congresso Nacional: 08/02/2006 a 03/04/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/04/2006 a 07/06/2006.

22/2/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
7/3/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 8/3/2006 PÁG 03 COL 01. SUPL. 6
28/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 278/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta MPV e às 624 emendas apresentadas.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Odair Cunha (PT-MG), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e da emenda de nº 1, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas de nºs 2 a 624.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PFL o Requerimento do Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM), solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PFL o Requerimento do Dep. Moroni Torgan (PFL-CE) que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Eduardo Valverde (PT-MG), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
29/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação a requerimento de Deputado.
6/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
6/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (Obstrução).
10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.

10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PFL o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
10/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 279, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2005.
10/4/2006	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 279-B/06) (PLV 8/06)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 279, de 7 de fevereiro de 2006**, que "*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica*", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de abril de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 28 de março de 2006.

Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Atualizada a partir da republicação

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Vide Lei nº 10.150, de 2000

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

I - o registro:

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação; (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

40) (Vide Medida Provisória nº 2.220, de 2001)